



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 109/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA, EM QUE É BENEFICIÁRIO O CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - CEVS E A CENTRAL ESTADUAL DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE IMONUBIOLÓGICO - CEADI/CEVS, CONFORME PROCESSO Nº. 16/2000-0031984-8.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., com sede na Rua Santa Izabel nº. 45, Conjunto 816/817, Vila Santo Ângelo - CACHOEIRINHA/RS, CEP.: 94.920-550, telefone/fax: (51) 3086-3530, inscrita no CNPJ sob o nº. 94.851.250/0001-89, representada neste ato por sua Representante Legal, Sra. DENISE VASCONCELOS GOMES, portadora da Carteira de Identidade nº. 1023081829 - SSP/PC RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 387.038.660-68, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº. 16/2000-0031984-8, Cotação Eletrônica nº. 1114/2016, Tipo Menor Preço, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93**, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial para a **prestação de serviços de limpeza** para o Centro Estadual de Vigilância em Saúde - CEVS e a Central Estadual de Abastecimento e Distribuição de Imonubiológico - CEADI/CEVS através de 09 (nove) funcionários, conforme **Anexo I - Termo de Referência CEVS e Anexo II - Termo de Referência CEADI, que são partes integrantes deste instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de **R\$ 27.781,99 (vinte e sete mil e setecentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos) mensais, perfazendo um total de R\$ 166.691,94 (cento e sessenta e seis mil e seiscentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante "A": R\$ 21.006,23

Montante "B": R\$ 3.511,39

Montante "C": R\$ 3.264,37



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006	Atividade 9048
Elemento ..: 3.3.90.37.3701	Empenho 16003751084
U.O.: 20.95	Data Empenho ...: 23/08/2016
Subprojeto: 0001	

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de duração do Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado no Centro Estadual de Vigilância em Saúde - CEVS, situado na Av. Domingos Crescêncio, nº. 132, PORTO ALEGRE/RS, e na Central Estadual de Abastecimento e Distribuição de Imonubiológico - CEADI/CEVS, situada na Av. Ipiranga, 6113 - PORTO ALEGRE/RS, de acordo com o constante no **Anexo I - Termo de Referência CEVS e no Anexo II - Termo de Referência CEADI**, que são partes integrantes deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: *O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data apazada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto.*

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº. 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.1.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

5.2 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.2.1 caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.2.2 seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;

5.2.3 fiança bancária.

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 5.17 e 5.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº. 8.666/1993.

5.5 O número do Contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6 Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADA.

5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

5.10 É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

5.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

5.11.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

5.11.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela

CONTRATADA.

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.

5.13 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.14 A autorização contida no subitem 5.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.18 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.18.1 caso fortuito ou força maior;

5.18.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

5.18.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.18.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.19 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.19.3 e 5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.20 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do Contrato.

5.21 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

5.22 A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

5.22.1 Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

5.23 Será considerada extinta a garantia:

5.23.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.23.2 no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.24. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.4.1 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto estadual nº. 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto à CONTRATANTE:

6.6.1 no primeiro mês da prestação dos serviços:

6.6.1.1 relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.6.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;

6.6.1.3 Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

6.6.1.4 exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da CONTRATADA que prestarão os serviços;

6.6.1.5 cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da CONTRATADA.

6.6.2 Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

6.6.2.1 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.6.2.2 prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);

6.6.2.3 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

6.6.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.6.2.5 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

6.6.3 Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

6.6.3.1 guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da CONTRATADA e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação dos serviços;

6.6.3.2 guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

6.6.3.3 cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;

6.6.3.4 cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;

6.6.3.5 recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação do serviço; e

6.6.3.6 registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

6.6.4 A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:

6.6.4.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração CONTRATANTE; e

6.6.4.2 comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.

6.6.5 Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

6.6.5.1 avisos e recibos de férias;

6.6.5.2 recibos de 13º salário;

6.6.5.3 Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

6.6.5.4 sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

6.6.5.5 ficha de registro de empregado(a);

6.6.5.6 aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de Contrato de trabalho;

6.6.5.7 autorização para descontos salariais;

6.6.5.8 prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e

6.6.5.9 outros documentos peculiares ao Contrato de trabalho.

6.6.6 Quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 6.6.4 deste Contrato:

6.6.6.1 termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;

6.6.6.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.6.6.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e

6.6.6.4 exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).

6.6.7 Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 6.6.1 deverão ser apresentados.

6.6.8 No caso de cooperativas:

6.6.8.1 recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);

6.6.8.2 recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

6.6.8.3 comprovante de distribuição de sobras e produção;

6.6.8.4 comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;

6.6.8.5 comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 6.6.8.6 eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 6.6.9 No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.7 Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 6.6 também deverá ser apresentada pela CONTRATADA em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.
- 6.8 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.9 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº. 8.666/1993.
- 6.9.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.9.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 6.10.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº. 9.430/1996;
- 6.10.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº. 8.212/1991;
- 6.10.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº. 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 6.11 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 6.12 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.
- 6.13 Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, a CONTRATADA será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao Contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.
- 6.13.1 Na hipótese de impossibilidade de intimação da CONTRATADA ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: *Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, optante pelo Simples Nacional, a alíquota de 2,5% (cinco por cento), sobre os serviços prestados no município de PORTO ALEGRE/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Declaração do prestador acostada às folhas nº. 186 do processo administrativo nº. 16/2000-0031984-8.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no **Anexo I - Termo de Referência CEVS** e **Anexo II - Termo de Referência CEADI** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

9.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do Contrato, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

9.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5.1 O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.6 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

9.7 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

9.11 Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

9.12 Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.

9.13 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato.

9.14 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

9.15 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

9.16 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.17 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.

9.18 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

- 9.19 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 9.20 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 9.21 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 9.22 Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 9.23 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 9.24 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência.
- 9.25 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.
- 9.26 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.
- 9.27 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 9.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 9.29 Apresentar durante a execução do Contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Contrato, previstos na Cláusula Sexta, item 6.6.
- 9.30 Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao Contrato e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.
- 9.31 Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.2 Conceder prazo para a CONTRATADA regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 10.3 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras.
- 10.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- 10.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 10.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 10.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 10.6.4 considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

11.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

- 11.2.1 apresentar documentação falsa;
- 11.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 11.2.3 falhar na execução do Contrato;
- 11.2.4 fraudar a execução do Contrato;
- 11.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2.6 cometer fraude fiscal.

11.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

11.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

11.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

11.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº. 8.666/1993.

11.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.6.1 multa:

11.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

11.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

11.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº. 8.666/1993.

11.9 O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

11.9.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pela CONTRATANTE.

11.9.2 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº. 8.666/1993.

11.13 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº. 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº. 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº. 8.666/1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº. 8.666/1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº. 8.666/1993, na Lei federal nº. 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

16.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

16.4 Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

16.5 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item 17.4, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal.

16.6 A CONTRATANTE concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº. 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.7 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº. 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº. 36.888/1996.

16.8 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.



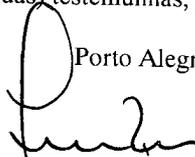
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 26 de AGOSTO de 2016.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde


DENISE VASCONCELOS GOMES
Representante Legal da CCS Serviços Terceirizados Ltda. - ME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA CEVS

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Objeto	SERVIÇO DE LIMPEZA
Local	Rua Domingos Crescêncio, 132, Porto Alegre/RS Prédio, pátio e estacionamento Andares: térreo, 2º, 3º, 5º (salas 501 a 504 e banheiro) e 6º, incluindo elevadores e escadas.
Dias e horário de funcionamento da Unidade Administrativa	Segunda à sexta-feira, das 8h30 às 18h (horário comercial)
Número de serviços (De acordo com a Ordem de Serviço do Governador nº. 010/2008 de 08 de julho 2008).	08 (oito) funcionários, conforme segue: - 1 supervisor - 6 funcionários para serviços internos (sendo um na função de Supervisor). - 1 funcionário para serviços externos*
Carga horária	8 (oito) horas diárias
Área em m ² (aproximado)	Interna: 3.500 m ² Pátio/estacionamento: 2.600m ²
Turnos	Diurno, de segunda à sexta-feira, distribuídos da seguinte forma: 1ª Turma: horário das 07h às 12h e das 13h às 16h (6 funcionários) 2ª Turma: horário das 09h às 13h e das 14h às 18h (2 funcionários).

* 1 (um) funcionário do sexo MASCULINO para os serviços externos.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTIDADES

2.1 ENTREGA MENSAL

SENDO A PRIMEIRA ENTREGA NO INÍCIO DO CONTRATO

Handwritten signature/initials



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Nº	Material	Descrição Técnica	Quantidade
01	Detergente	Detergente líquido, para lavar louca, com composição e concentração mínimas de: tensoativo maior ou igual a 4,0% (p/p); ph do produto puro: 5,5 a 9,5; - volume: mínimo 99% do declarado na embalagem ou rotulo; em embalagem com 500 ml de produto, devidamente notificado na ANVISA. RDC 40 2008	07 litros (em frascos de 500ml)
02	Sabão em pó	Detergente em pó, com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em embalagens plásticas ou caixa de papelão com 1 kg. Composição: tensoativo aniônico, fosfatos, sais inorgânicos, branqueador óptico, perfume, pigmento e enzimas, (devidamente notificado na ANVISA de acordo com RDC 59/2010).	05 kg
03	Flanelas	Em tecido de puro algodão, felpudo, macio e absorvente, com acabamento em overloque nas bordas. Medidas aproximadas de 30 cm x 50 cm (mínimo de 0,15 m²). Vedados produtos que soltem fiapos quando utilizados.	40 unidades
04	Pano de chão	Pano para limpeza, 100 % viscose, branco, liso, não tecido, dimensões aproximadas: 30 x 29 cm, 70 gr.	40 unidades
05	Lã de aço	Esponja em aço carbono, acondicionada em pacote com peso líquido mínimo de 52 g, contendo 8 (oito) unidades.	02 pacotes (c/ 8 unidades)
06	Água sanitária	Hipoclorito de sódio, com concentração mínima de: - cloro ativo: 2% (p/p), máxima de 2,5% - peso: mínimo 99% do declarado na embalagem ou rotulo, em frasco com 1 litro de solução, devidamente notificado na ANVISA, de acordo com a pH menor que 13,5% RDC 55/09 ANVISA/MS.	40 litros
07	Desinfetante	Desinfetante de uso geral, com composição e concentração mínimas de: óleo de pinho (qualquer fragrância); quaternário de amônio acima de 0,4% (p/p); volume mínimo 99% do declarado na embalagem ou rotulo; em embalagem com 1000 ml de produto. Observações: o componente Quaternário de amônio	40 litros
		poderá ser alternativamente, substituído por orto benzil p-clorofenol: 0,7% (p/p) acordo com a RDC 14/07, 40/08, 59/10 Registrado na ANVISA/MS.(SEM FORMOL- LEI RDC 35/08).	
08	Esponja para louça	Esponja de limpeza, dupla face, um dos lados em fibra sintética abrasiva na cor verde, outro lado em espuma de poliuretano na cor amarela, medidas mínimas 10 x 7 x 2 cm.	20 unidades
09	Álcool	Etílico hidratado, com graduação de até 54° GL, conforme a Resolução nº 46, de 20 de fevereiro de 2002. Produto notificado na ANVISA/MS.	10 litros (1 litro cada)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10	Papel higiênico	Papel higiênico comum, branco, com distribuição de fibra homogênea, gramatura entre 20 a 21 g/m ² , em rolo com, no mínimo, 10 cm de largura e 300m de comprimento, tubete com diâmetro interno mínimo de 7,5 cm, acondicionado em pacote com, no mínimo, oito rolos, peso entre 5160 a 5400 g, não reciclado.	200 rolos (300m cada)
11	Papel toalha	Toalha de papel de primeira qualidade, padrão luxo, interfolhado, 1 ou 2 dobras, branca, com 100% de fibras celulósicas, macia, com alta absorção, papel não reciclado, medidas aproximadas de 23 x 27 cm, em fardos com 5 maços de 250 folhas cada um. Embalagens aceitáveis: maços separados referencialmente por tiras plásticas e fardos acondicionados em plástico ou duplamente embalados (plástico seguido de papel).	100 pacotes (de 1250 folhas cada pacote) ou equivalente, desde que não altere a quantidade.
12	Saco de lixo (60 litros)	Saco plástico para lixo domiciliar, classe i, capacidade para 60 litros, medindo no mínimo 63 x 80 cm, espessura pare- de simples mínima de 0,050 mm, acondicionado em pacote com 100 unidades. observação: o produto deve estar de acordo com as normas da ABNT NBR- 9190/93 - sacos plásticos para acondicionamento de lixo e NBR-9191/93 - sacos plásticos para acondicionamento de lixo. * as medidas podem ter uma variação de +/- 1 cm. AZUL: lixo reciclável PRETO: lixo orgânico/comum	300 unidades (cor azul) e 150 unidades (cor preta)
13	Saco de lixo (100 litros)	Saco plástico para lixo domiciliar, classe i, capacidade para 100 litros, medindo no mínimo 75 x 105 cm, espessura pare- de simples mínima de 0,050 mm, acondicionado em pacote com 100 unidades. observação: * o produto deve estar de acordo com as normas da ABNT NBR- 9190/93 - sacos plásticos para acondicionamento de lixo e NBR-9191/93 - sacos plásticos para acondicionamento de lixo. * as medidas podem ter uma variação de +/- 1 cm. AZUL: lixo reciclável	100 unidades (cor azul) e 100 unidades (cor preta)
		PRETO: lixo orgânico/comum	
14	Sabonete líquido	Sabonete líquido com aroma agradável, em refil 800 ml, qualquer cor, devidamente notificado na ANVISA/MS RDC 07/15 e listas de ingredientes cosméticos.	50 unidades (refil de 800 ml)
15	Luva de borracha	Luva de borracha resistente, antiderrapante, forrada, para limpeza. Observações: O tamanho deverá ser de acordo com o usado pelos funcionários da empresa.	32 pares



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

16	Saponáceo	Saponáceo cremoso, nas características e composições conforme segue: tensoativos aniônico e não-iônico, espessante, alcalinizante, abrasivo, conservante, corante, essência e veículo. Componente ativo biodegradável: linear alquibenzeno sulfato de sódio. Produto especialmente formulado com princípios abrasivos finos com cloro, usado na limpeza de mármore, granitos, azulejos, lajotas, louças sanitárias, box, utensílios de alumínio, cerâmicas, pia, cuba, torneiras, balcão. Peso mínimo 99% do declarado na embalagem ou rotulo. Embalagem com 300ml de produto, devidamente notificado na ANVISA/MS. RDC 40 2008	04 unidades
17	Multiuso	Limpador instantâneo, para remoção de gorduras, fuligem, poeira, marcas de dedos e saltos, riscos de lápis, etc., com a seguinte composição mínima: 1% tenso ativo aniônico, 1% tenso ativo não aniônico; - 5% de butilglicol a até 9% de álcool etílico coadjuvantes; - solubilizante; - veículo; - perfume; - ph: entre 2,0 e 11,5%); volume: mínimo 99% do declarado na embalagem ou rotulo. em embalagem com 500 ml de produto. (tipo veja multiuso ou similar de mesma qualidade ou qualidade superior).	10 litros (unidades de 500 ml)
18	Limpa vidro	Produto desengordurante, volátil, para limpeza de vidros em geral, com composição mínima de: 0,5% - tenso ativo aniônico; alcalinizante; solubilizante; mínimo 10% de álcool etílico com presença de desnaturante mínimo 99% do declarado na embalagem ou rotulo; em embalagem com 500 ml de produto (tipo vidrex ou similar de mesma qualidade ou qualidade superior), devidamente notificado na ANVISA/MS.	10 litros (unidades de 500 ml)
19	Álcool gel	Álcool anti-séptico, neutralizante, desnaturante e espessante grau cosmético, na forma de gel, com concentração de 70 graus INPM, volume mínimo 99% do declarado na embalagem ou rotulo, em refil 800 ml. Produto registrado na ANVISA de acordo com RDC 07/15 RDC 46/02.	30 unidades (refil 800 ml)

2.2 ENTREGA TRIMESTRAL

SENDO A PRIMEIRA ENTREGA NO INÍCIO DO CONTRATO

CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Nº	Material	Descrição Técnica	Quantidade
01	Vassoura sanitária	Escova para limpeza - com cerdas de nylon; para limpeza em geral; cabo em plástico medindo 17 cm, aproximadamente.	06 unidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

02	Rodo	Rodo de base plástica com duas borrachas pretas, de espessura não inferior a 3 mm, corretamente esticadas e fixas à base do rodo, com o mesmo comprimento desta, devendo remover a água sobre superfície lisa e plana à primeira passada. O cabo deverá ser reforçado, confeccionado em madeira resistente, plastificado e perfeitamente adaptado à base. Dimensões: 40 cm de largura da base do rodo e cabo com 1,20 m de comprimento.	06 unidades
03	Vassoura de piaçava	Nº 04, 100% piaçava pura (isenta de fios provenientes de crina vegetal tingida), base em plástico duro com cabo reforçado em madeira resistente, plastificado, perfeitamente adaptado à base da vassoura. Dimensões: base plástica com largura não inferior a 13 cm, comprimento aproximado (incluindo base e cerdas) de 18 cm e largura mínima do leque de 22,5 cm (parte mais larga da abertura das cerdas de piaçava). Dimensão do cabo: 1,20 m de comprimento.	05 unidades
04	Vassoura multiuso	Vassoura multiuso, com cerdas plumadas, com dimensões aproximadas de 19cm x 31,5cm x 6,5cm.	10 unidades
05	Escova de chão	Escova de nylon de mão, com cerdas sintéticas, base de madeira ou em plástico – dimensão mínima de 7 x 13 cm.	04 unidades
06	Pás de lixo	Em plástico resistente com cabo longo, medindo aproximadamente 22 cm de largura e o cabo 50cm.	10 unidades
07	Espunja de máquina para lavar chão		05 unidades
08	Mop úmido	Composto por uma haste mop úmido, presa a um cabo de alumínio 22mm euro e um refil mop úmido.	05 unidades
09	Desentupidor de vaso sanitário	Desentupidor de vaso sanitário, composto de borracha, com cabo longo de madeira, medindo no mínimo 50 cm de altura. ENTREGA MENSAL	05 unidades

1. MEMORIAL DESCRITIVO SERVIÇO DE LIMPEZA

I – DIARIAMENTE

a) Varrição geral de todas as dependências das áreas internas e externas: limpar somente com pano e rodo e com produtos descritos neste Anexo I;

b) Passar flanelas para tirar o pó do mobiliário, com uso de álcool nas mesas, armários, balcões, cadeiras e arquivos;

c) Lavar e manter rigorosamente desinfetados os pisos e paredes, portas e sanitários dos banheiros, com produtos específicos (Anexo I), através da utilização de esponjas de aço, escovas de chão, vassouras sanitárias, pano de chão, flanelas e outros materiais afins;

d) Limpar caixetas higiênicas e cinzeiros.

e) Limpar cozinha do térreo: mesas e cadeiras, balcão inox, pias, chão, armários, paredes, portas e janelas, fogão, geladeira e microondas e copas dos andares 2º, 3º e 6º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

f) Abastecer os banheiros com colocação do material necessário (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, álcool - gel) fornecido pela empresa.

g) Acondicionar o lixo em sacos plásticos, separando o orgânico do lixo seco, e depositá-los em local determinado pela comissão interna de coleta seletiva do lixo.

h) Limpar/varrer os canteiros do jardim e do estacionamento, mantendo o pátio/estacionamento sem acúmulo de lixos e materiais inservíveis;

i) Limpar escadas e elevadores.

II – SEMANALMENTE

a) Remover manchas e sujeiras impregnadas dos pisos, com escovas e produtos de limpeza adequados às Normas de Limpeza.

III – QUINZENALMENTE

a) Retirar os detritos do interior do ralo de todos os banheiros do prédio.

b) Limpar todas as janelas e vidros (internos), parapeitos e espelhos, usando material e equipamentos (EPI'S) e produtos de limpeza específicos.

c) Limpar os corredores e salas com máquina de limpar elétrica.

IV – DOS MATERIAIS

A empresa deverá fornecer todos os materiais (relacionados nas especificações técnicas deste Anexo I) e equipamentos necessários a realização do serviço, inclusive:

a) Escada com altura regulável (material alumínio reforçado com capacidade para até 120kg).

b) Aspirador de pó.

c) 05 carros funcionais de limpeza com balde espremedor (modelo em anexo).

d) 05 Placas de sinalização de PISO MOLHADO (modelo em anexo).



CARRO FUNCIONAL COM BALDE ESPREMEDOR



PLACA DE SINALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA CEADI

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CEADI	
Objeto	SERVIÇO DE LIMPEZA
Local	Av. Ipiranga, 6113 Porto Alegre/RS
Dias e horário de funcionamento da Unidade Administrativa	Segunda à sexta-feira, das 8h às 17h.
Número de serviços (De acordo com a Ordem de Serviço do Governador nº. 010/2008 de 08 de julho de 2008).	01 (um) funcionário.
Carga horária	8 (oito) horas diárias
Área em m ² (aproximado)	Interna: 260m ² Câmaras-frias: 48m ² Container externo: 20m ² Total: 328m ²
Turnos	Diurno, de segunda à sexta-feira no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTIDADES

ENTREGA MENSAL

SENDO A PRIMEIRA ENTREGA NO INÍCIO DO CONTRATO

CEADI			
Nº	Material	Descrição Técnica	Quantidade
01	Detergente	Detergente líquido, para lavar louca, com composição e concentração mínimas de: tensoativo maior ou igual a 4,0% (p/p); ph do produto puro: 5,5 a 9,5; - volume: mínimo 99% do declarado na embalagem ou rotulo: em embalagem com 500 ml de produto, devidamente notificado na ANVISA. RDC 40 2008	1,5 litros (em unidades de 500 ml)
02	Sabão em pó	Detergente em pó, com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em embalagens plásticas ou caixa de papelão com 1 kg. Composição: tensoativo aniônico, fosfatos, sais inorgânicos, branqueador óptico, perfume, pigmento e enzimas, (devidamente notificado na ANVISA de acordo com RDC 59/2010).	02 kg
03	Flanelas	Em tecido de puro algodão, felpudo, macio e absorvente, com acabamento em overloque nas bordas. Medidas aproximadas de 30 cm x 50 cm (mínimo de 0,15 m ²). Vedados produtos que soltem fiapos quando utilizados.	04 unidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

04	Pano de chão	Pano para limpeza, 100 % viscose, branco, liso, não tecido, dimensões aproximadas: 30 x 29 cm, 70 gr.	04 unidades
05	Lã de aço	Esponja em aço carbono, acondicionada em pacote com peso líquido mínimo de 52 g, contendo 8 (oito) unidades.	03 unidades
06	Água sanitária	Hipoclorito de sódio, com concentração mínima de: - cloro ativo: 2% (p/p), máxima de 2,5% - peso: mínimo 99% do declarado na embalagem ou rotulo, em frasco com 1 litro de solução, devidamente notificado na ANVISA, de acordo com a pH menor que 13,5% RDC 55/09 ANVISA/MS.	05 litros
07	Desinfetante	Desinfetante de uso geral, com composição e concentração mínimas de: óleo de pinho (qualquer fragrância); quaternário de amônio acima de 0,4% (p/p); volume mínimo 99% do declarado na embalagem ou rótulo; em embalagem com 1000 ml de produto. Observações: o componente Quaternário de amônio poderá ser alternativamente, substituído por orto benzil	02 litros
		p-clorofenol: 0,7% (p/p) acordo com a RDC 14/07, 40/08, 59/10 Registrado na ANVISA/MS. (SEM FORMOL- LEI RDC 35/08).	
08	Esponjapara louça	Esponja de limpeza, dupla face, um dos lados em fibra sintética abrasiva na cor verde, outro lado em espuma de poliuretano na cor amarela, medidas mínimas 10 x 7 x 2 cm.	04 unidades
09	Álcool	Etilíco hidratado, com graduação de até 54° GL, conforme a Resolução nº 46, de 20 de fevereiro de 2002. Produto notificado na ANVISA/MS.	02 litros (unidades de 1 litro)
10	Papel higiênico	Papel higiênico comum, branco, com distribuição de fibra homogênea, gramatura entre 20 a 21 g/m2, em rolo com, no mínimo, 10 cm de largura e 30m de comprimento, não reciclado.	25 rolos (30m cada)
11	Papel toalha	Toalha de papel de primeira qualidade, padrão luxo, interfolhado, 1 ou 2 dobras, branca, com 100% de fibras celulósicas, macia, com alta absorção, papel não reciclado, medidas aproximadas de 23 x 27 cm, em fardos com 5 maços de 250 folhas cada um. Embalagens aceitáveis: maços separados referencialmente por tiras plásticas e fardos acondicionados em plástico ou duplamente embalados (plástico seguido de papel).	10 pacotes (1250 folhas cada) ou equivalente na mesma quantidade.
12	Saco de lixo (60 litros)	Saco plástico para lixo domiciliar, classe i, capacidade para 60 litros, medindo no mínimo 63 x 80 cm, espessura pare- de simples mínima de 0,050 mm, acondicionado em pacote com 100 unidades. observação: o produto deve estar de acordo com as normas da ABNT NBR- 9190/93 - sacos plásticos para acondicionamento de lixo e NBR-9191/93 - sacos plásticos para acondicionamento de lixo. * as medidas podem ter uma variação de +/- 1 cm. AZUL: lixo reciclável PRETO: lixo orgânico/comum	10 unidades (cor azul) e 10 unidades (cor preta)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

13	Saco de lixo (100 litros)	Saco plástico para lixo domiciliar, classe i, capacidade para 100 litros, medindo no mínimo 75 x 105 cm, espessura pare- de simples mínima de 0,050 mm, acondicionado em pacote com 100 unidades. observação: * o produto deve estar de acordo com as normas da ABNT NBR- 9190/93 - sacos plásticos para acondicionamento de lixo e NBR-9191/93 - sacos plásticos para acondicionamento de lixo. * as medidas podem ter uma variação de +/- 1 cm. AZUL: lixo reciclável PRETO: lixo orgânico/comum	10 unidades (cor azul) e 10 unidades (cor preta)
14	Sabonete líquido	Sabonete líquido com aroma agradável, em refil 800 ml, qualquer cor, devidamente notificado na ANVISA/MS	02 unidades (refil de 800 ml)
		RDC 07/15 e listas de ingredientes cosméticos.	ml)
15	Luva de borracha	Luva de borracha resistente, antiderrapante, forrada, para limpeza. Observações: O tamanho deverá ser de acordo com o usado pelos funcionários da empresa.	04 pares
16	Saponáceo	Saponáceo cremoso, nas características e composições conforme segue: tensoativos aniônico e não-iônico, espessante, alcalinizante, abrasivo, conservante, corante, essência e veículo. Componente ativo biodegradável: linear alquibenzeno sulfato de sódio. Produto especialmente formulado com princípios abrasivos finos com cloro, usado na limpeza de mármore, granitos, azulejos, lajotas, louças sanitárias, box, utensílios de alumínio, cerâmicas, pia, cuba, torneiras, balcão. Peso mínimo 99% do declarado na embalagem ou rótulo. Embalagem com 300ml de produto, devidamente notificado na ANVISA/MS. RDC 40 2008	01 unidade
17	Multiuso	Limpador instantâneo, para remoção de gorduras, fuligem, poeira, marcas de dedos e saltos, riscos de lápis, etc., com a seguinte composição mínima: 1% tenso ativo aniônico, 1% tenso ativo não aniônico; - 5% de butilglicol a até 9% de álcool etílico coadjuvantes; - solubilizante; - veículo; - perfume; - ph: entre 2,0 e 11,5%); volume: mínimo 99% do declarado na embalagem ou rotulo. em embalagem com 500 ml de produto. (tipo veja multiuso ou similar de mesma qualidade ou qualidade superior).	02 unidade
18	Limpa vidro	Produto desengordurante, volátil, para limpeza de vidros em geral, com composição mínima de: 0,5% - tenso ativo aniônico; alcalinizante; solubilizante; mínimo 10% de álcool etílico com presença de desnaturante mínimo 99% do declarado na embalagem ou rotulo; em embalagem com 500 ml de produto (tipo vidrex ou similar de mesma qualidade ou qualidade superior), devidamente notificado na ANVISA/MS.	01 unidade
19	Álcool gel	Álcool anti-séptico, neutralizante, desnaturante e espessante grau cosmético, na forma de gel, com concentração de 70 graus INPM, volume mínimo 99% do declarado na embalagem ou rotulo, em refil 800 ml. Produto registrado na ANVISA de acordo com RDC 07/15 RDC 46/02.	06 unidades (refil de 800ml)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.2 ENTREGA TRIMESTRAL

SENDO A PRIMEIRA ENTREGA NO INÍCIO DO CONTRATO

CEADI			
Nº	Material	Descrição Técnica	Quantidade
01	Vassoura sanitária	Escova para limpeza - com cerdas de nylon; para limpeza em geral; cabo em plástico medindo 17 cm, aproximadamente.	01 unidade
02	Rodo	Rodo de base plástica com duas borrachas pretas, de espessura não inferior a 3 mm, corretamente esticadas e fixas à base do rodo, com o mesmo comprimento desta, devendo remover a água sobre superfície lisa e plana à primeira passada. O cabo deverá ser reforçado, confeccionado em madeira resistente, plastificado e perfeitamente adaptado à base. Dimensões: 40 cm de largura da base do rodo e cabo com 1,20 m de comprimento.	01 unidade
03	Vassoura de piaçava	Nº 04, 100% piaçava pura (isenta de fios provenientes de crina vegetal tingida), base em plástico duro com cabo reforçado em madeira resistente, plastificado, perfeitamente adaptado à base da vassoura. Dimensões: base plástica com largura não inferior a 13 cm, comprimento aproximado (incluindo base e cerdas) de 18 cm e largura mínima do leque de 22,5 cm (parte mais larga da abertura das cerdas de piaçava). Dimensão do cabo: 1,20 m de comprimento.	01 unidade
04	Vassoura multiuso	Vassoura multiuso, com cerdas plumadas, com dimensões aproximadas de 19cm x 31,5cm x 6,5cm.	01 unidade
05	Escova de chão	Escova de nylon de mão, com cerdas sintéticas, base de madeira ou em plástico - dimensão mínima de 7 x 13 cm.	01 unidade
06	Pá de lixo	Em plástico resistente com cabo longo, medindo aproximadamente 22 cm de largura e o cabo 50cm.	01 unidade
08	Mop úmido	Composto por uma haste mop úmido, presa a um cabo de alumínio 22mm euro e um refil mop úmido.	01 unidades
09	Desentupidor de vaso sanitário	Desentupidor de vaso sanitário, composto de borracha, com cabo longo de madeira, medindo no mínimo 50 cm de altura. ENTREGA MENSAL	01 unidade

3. MEMORIAL DESCRITIVO SERVIÇO DE LIMPEZA

I - DIARIAMENTE

- a) Varrição geral de todas as dependências das áreas internas, câmaras frias e container: fazendo a remoção completa da sujeira, com produtos deste Anexo I;
- b) Passar flanelas para tirar o pó de mesas, armários, balcões, cadeiras e arquivos;
- c) Lavar e manter rigorosamente desinfetados os pisos e paredes, portas e sanitários dos banheiros, com produtos específicos (Anexo I);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- d) Limpar cozinha, incluindo a área física, móveis e equipamentos (fogão, geladeira e microondas);
- e) Abastecer os banheiros com colocação do material necessário (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, álcool-gel) fornecido pela empresa;
- f) Acondicionar o lixo em sacos plásticos, separando o orgânico do lixo seco, e depositá-los em local determinado pela comissão interna de coleta seletiva do lixo;
- g) Limpar a área externa em torno dos caminhões de vacinas e contêiner.

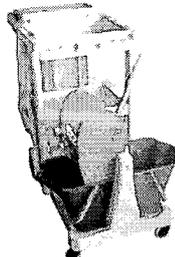
II – SEMANALMENTE

- a) Retirar os detritos do interior do ralo de todos os banheiros do prédio.
- b) Limpar todas as janelas e vidros (internos), parapeitos e espelhos, usando material e equipamentos (EPI'S completo, inclusive para serviços em câmaras frigoríficas de temperatura variada entre 2°C a 8°C), com produtos de limpeza específicos.

IV – DOS MATERIAIS

A empresa deverá fornecer todos os materiais (relacionados nas especificações técnicas deste Anexo I) e equipamentos necessários a realização do serviço, especialmente:

- a) Escada com altura regulável (material alumínio reforçado).
- b) Aspirador de pó.
- c) 01 carros funcionais de limpeza com balde espremedor (conforme modelo).
- d) 01 placa de sinalização com a descrição PISO MOLHADO (conforme modelo).



CARRO FUNCIONAL COM BALDE ESPREMEDOR



PLACA DE SINALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 043/2016 - DC

Sr. Representante da CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Processo nº. 16/2000-0031984-8.

Objeto: Contratação emergencial para a prestação de serviços de limpeza através de 09 (nove) funcionários.

Beneficiário: O Centro Estadual de Vigilância em Saúde - CEVS e a Central Estadual de Abastecimento e Distribuição de Imonubiológico - CEADI/CEVS.

Endereço:

Centro Estadual de Vigilância em Saúde - CEVS - Rua Domingos Crescêncio, 132 - PORTOALEGRE/RS.

Central Estadual de Abastecimento e Distribuição de Imonubiológico - CEADI/CEVS - Av. Ipiranga, 6113 - PORTO ALEGRE/RS

Início: 29 de AGOSTO _____ 2016.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 109/2016**.

Porto Alegre, 29 de AGOSTO _____ de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ____/____/____

Representante da Contratada

RESCISÃO Nº 017/2016
PROCESSO Nº 033493-20.00/15-4

TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar de 15 de junho de 2016, o Termo de Cessão de Uso nº 001/2016, celebrado em 23 de fevereiro de 2016 e, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de fevereiro de 2016, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, e o Município de JÓIA/RS, com sede na Rua Brasília Terra, nº. 101, CEP 98.180-000 JÓIA/RS, tendo em vista que o objeto cedido, 01 cama hospitalar, não atende as necessidades da paciente Gláucia Leliana Machado, conforme declaração da Genitora da paciente, às folhas nº. 35, Informação nº 63/2016 da Assessoria Jurídica da 17ª Coordenadoria Regional de Saúde, às folhas nº 40, e com o constante no processo administrativo nº. 033493-20.00/15-4, Celebrado em 24/08/2016.

Nº CONT DCC/094/2016, Processo Nº 29585-20.00/16-1, celebrado em 22-08-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e CENTRO SUL BRASILEIRO DE MEDICINA HIPERBARICA LTDA - EPP CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de OXIGENOTERAPIA PRIMEIRA, através de 60 (sessenta) sessões, para a paciente SEOLY KUSSLER GRAVE, a serem executadas nas dependências da CONTRATADA, na Rua Uruguai, nº 2050, Sub. SL, Bairro Centro - PASSO FUNDO/RS. CLÁUSULA TERCEIRA: O preço para o presente ajuste é de R\$ 503,47 (quinhentos e três reais e quarenta e sete centavos) por sessão, perfazendo um total de R\$ 30.208,20 (trinta mil e duzentos e oito reais e vinte centavos) para 180 (cento e oitenta) dias. CLÁUSULA QUARTA: Recurso: 0006/ U.O. 20.95/Atividade: 6182/ Elemento: 3.3.90.91.9104/ Empenho 16003183852/ Data do Empenho 15/07/2016 CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de duração desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação de sua súmula no DOE

Porto Alegre, 29 de agosto de 2016

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1670651

Nº CONT DCC/109/2016, Processo Nº. 16/2000-0031984-8, celebrado em 26-08-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial para a prestação de serviços de limpeza para o Centro Estadual de Vigilância em Saúde - CEVSe e a Central Estadual de Abastecimento e Distribuição de Imunobiológico - CEADI/CEVS através de 09 (nove) funcionários. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 27.781,99 (vinte e sete mil e setecentos e oitenta e seis mil e seiscentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos). Recurso: 0006/ U.O. 20.95/Atividade: 9048/ Subprojeto: 0001/ Elemento: 3.3.90.37.3701/ Empenho: 16003751084/ Data do Empenho 23/08/2016 CLÁUSULA QUARTA: prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

Nº CONT DCC/086/2016, Processo Nº. 10650-2000/14-2, celebrado em 26-08-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e NOVASKI SERVIÇOS LTDA ME. CLÁUSULA PRIMEIRA: 1 Execução Serviços terceirizados de limpeza com fornecimento de material para 03(três) postos de trabalho, com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, sendo 02(dois) postos de trabalho das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min e 01(um) posto de trabalho das 09h00m às 13h00m e das 14h00m às 18h00m a serem prestados na 4ª CRS, situada na Rua Duque de Caxias, nº 2319, subsolo 02, em Santa Maria/RS. CLÁUSULA TERCEIRA: O preço para o presente ajuste é de R\$ 6.909,00 (seis mil e novecentos e nove reais) mensal. Recurso: 0006/ U.O. 20.01 e/ou 20.95/Atividade: 6591 e/ou 6193.0004/ Elemento 3.3.90.37.3701/ Empenho: 16003126756/ Data do Empenho: 08/07/2016 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato

Porto Alegre, 29 de agosto de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1670652

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
13ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art.37 da Lei Federal 6437, de 20 de agosto de 1977, a coordenação da 13ª Coordenadoria Regional de Saúde do Rio Grande do Sul, torna pública a seguintes decisões finais em Processos Administrativos Sanitários, registrados na data de 13/06/2016

Autuado: Hospital Beneficente Vale do Sol

Data da Autuação: 09/06/2016

CNPJ: 95427522000180

Processo nº: 017837-20.00/16-1

Localidade: Vale do Sol

Tipificação da Infração: Art. 10, II, XXIX, da Lei Federal 6437 de 20 de Agosto de 1977

Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, fica mantida a penalidade aplicada pela coordenação do Núcleo de Vigilância sanitária da 13ª CRS

Penalidade imposta: INTERDIÇÃO DO BLOCO CIRURGICO

Codigo: 1670655

- A Divisão de Vigilância Sanitária da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu setor de Medicamentos e Correlatos, do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde, faz saber aos seus interessados a ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art. 25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de substâncias RETINÓICAS constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:

Autorização nº 215

Processo: 49766-20.00/16-0

Razão Social: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS

Endereço: Av. Afonso Pena, nº 380

Município: Lagoa Vermelha/RS

CNPJ: 84.683.481/0413-31

Codigo: 1670657

VISA NUREVS 7ª CRS SES

A Coordenação do Serviço de Vigilância Sanitária da 7ª CRS - Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 08/04/2016, em cumprimento ao art. 37, da Lei Federal nº 6437, de 20 de agosto de 1977.

Autuado: Sallm & Kaill Sociedade Simples Ltda.

Data da Autuação: 13/04/2016

CNPJ: 12.313.472/0001-83

Processo nº: 01240-2000/16-9

Localidade: Bagé/RS

Tipificação da infração: Art. 842 e 843 do decreto estadual nº 23.430 de 24/10/1974 Art. 6 item 6 I da Resolução nº 06 de 21/12/1988/MS e Portaria nº 453 Capítulo 3.4 de 01/06/1998 - SVS/MS

Decisão Final: Julgado procedente o Auto de Infração

Penalidade imposta: Advertência

Codigo: 1670658

Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

DIRETORA-PRESIDENTE: NEUSA KEMPFER

End. Av. Ipiranga, 5400

Porto Alegre/RS - 90610-000

Gabinete

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 000360-2069/13-5

Termo Aditivo Nº 2 Contrato 2013/022650

CONTRATANTE: Fund Estadual Produç e Pesquisa Em Saude Fepps. CONTRATADO: Ferreira & Gediel Ltda Me, OBJETO: Contratação de empresa em ALEGRETE para prestação de serviços de até 200 (duzentas) coletas mensais de amostras para realização de testes de Investigação de Paternidade por Técnicas de Análise de DNA, para o CDCT/FEPPS, OBJETO DO ADITIVO: Alterar prazo. PRAZO: 08/09/2014 até 07/09/2017

Codigo: 1670628

Assunto: Contrato
Expediente: 000492-2069/14-2

Termo Aditivo Nº 2 Contrato. 2014/021983

CONTRATANTE: Fund Estadual Produç e Pesquisa Em Saude Fepps. CONTRATADO: Agibe dos Santos, OBJETO: Fornecimento de lanches para os doadores de sangue do Hemocentro de pelotas, OBJETO DO ADITIVO: Alterar prazo. PRAZO: 22/09/2014 até 21/09/2017

Codigo: 1670629

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento
Expediente: 16/2069-0000426-5
Nome: KATIA CAMPOMAR VETTORELLO
Id Func. Vinculo: 16/2069-0001934-3
Tipo Vinculo: Efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saude
Lotação: Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saude - FEPPS

O Secretário da Saúde AUTORIZA o afastamento da servidora, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo
Localidade de destino: Brasília/DF
Período de afastamento: 22/08 a 24/08/2016
Evento e justificativa: OFICINA DE ATUALIZAÇÃO PARA GESTORES DE EQUIPAMENTOS DA HEMORREDE PUBLICA NACIONAL
Condição: sem ônus

Codigo: 1670310

SUMULAS

Inexigibilidade de Licitação

Processo Nº: 3823-2069/15-5 Empresa: Pontes Distribuidora de Máquinas e Equipamentos LTDA. Objeto: Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças para a empilhadeira do LAFERGS. Total: R\$ 41.803,01 (quarenta e um mil oitocentos e três reais e um centavo) Justificativa: Serviço necessário, tendo em vista que é o único equipamento existente que possibilita a movimentação de cargas armazenadas em altura. Base Legal: Lei 8666/93 de 21.06.93, artigo 25, e suas alterações e em consonância com o comunicado da CAGE - secretaria da fazenda nº 01/98

Codigo: 1670265



www.corag.rs.gov.br